

RESOLUÇÃO N° 008/2018 – CPJ DE 19 DE JULHO DE 2018

Altera o art. 1º, incisos I e VII, da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a necessidade de redimensionamento das atribuições das 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de modo a otimizar os serviços e de compatibilizar a estrutura e organização administrativa do Ministério Público de Sergipe, visando um equilíbrio na atuação dos seus membros;

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e VII do art. 1º, da [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), de 21 de julho de 2011, com as alterações das Resoluções nºs [014/2013](#), [017/2014](#), [002/2016](#), [028/2017](#) e [001/2018 – CPJ](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária. (NR)

II – ...(...)

VII – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público, na área da previdência pública e na defesa da ordem tributária. (NR)”

Art. 2º As disposições contidas na presente Resolução, que alteram a distribuição das atividades extrajudiciais, terão eficácia para os todos os procedimentos extrajudiciais, devendo ocorrer a redistribuição dos feitos extrajudiciais entre as 1ª e 7ª Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Os procedimentos extrajudiciais em curso, com numeração ímpar, permanecerão na 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, devendo os procedimentos extrajudiciais, com numeração par, serem remetidos para a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral de Justiça autorizada a republicar a [Resolução nº 007/2011 – CPJ](#), consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Resoluções anteriores.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 19 de julho de 2018, 197º da
Independência e 130º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça,
Em Exercício

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana

Paulo Lima de Santana